

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Nº do Processo: 2861/2016

Data: 08/06/2016

Proc. Nº 2861/16

C.M.V.

Fls.

Projeto de Lei n.º 94/2016

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõem sobre a necessidade de professores e profissionais que usam a voz obter auxilio de foncaudiólogos para atuar profissionamente

PROJETO DE LEI Nº 94/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

> "Dispõem sobre a necessidade de professores é profissionais que usam a voz obter auxilio de fonoaudiólogos para atuar profissionalmente."

O Vereador Edson José Batista apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue, que "dispoe sobre a necessidade dos profissionais que utilizam a voz, principalmente professores, obterem atendimento de fonoaudiólogos, para cumprirem de forma eficaz e sem adquirirem lesões ou sequelas na sua atividade profissional".

## Justificativa:

A Voz é considerada um instrumento de trabalho para todos aqueles que de uma forma ou outra, a utilizam para sua atividade profissional.

A atividade de magistério exige o uso constante e prolongado da voz .

Alterações vocais podem causar sério dano na conduta vocal do professor, prejudicando não somente ele, mas também os alunos em seu aprendizado.

A proposta em questão abrange os novos profissionais contratados bem como aqueles que já exercem atividade utilizando a sua voz.

Valinhos, 24 de Maio de 2016.

Verea

2/06/PPFC

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

PROJETO DE LEI Nº

/2016

"Dispõe sobre a necessidade de professores e profissionais que usam a voz obter auxilio de fonoaudiólogos para atuar profissionalmente."

CLAÝTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os novos profissionais da área da educação ou semelhante, bem como aqueles que utilizam a sua voz para atuarem profissionalmente a:

§ 1º - Obter através de médico credenciado na Rede Pública ou particular, na área da fonoaudiologia, laudo médico, certificando a capacidade de utilizar a voz de forma contínua eficaz na atividade a ser exercida.

§ 2° - Obter acompanhamento médico, uma vez detectada a necessidade de tratamento para atuar profissionalmente.

Art. 2º - Os profissionais atualmente em atividade ficam obrigados a obter anualmente o laudo médico que indica capacidade de exercer a atual ocupação.

§ único – havendo necessidade, deverão ter acompanhamento médico para voltar a atuar sem prejuízo profissional e para eliminar possíveis sequelas.

2799 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

Advertência

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta

lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos, aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO \*
Prefeito Municipal